LESTE

CÓDIGO DE ÉTICA
(“Código”)

NOVEMBRO/2026

LESTE

ÍNDICE

1. Objetivo 3

2. Aplicabilidade 3

3. Responsáveis pelo Código 3

4. Base Legal 3

4.1. Interpretação e Aplicabilidade 4

5. Princípios, Valores e Padrões de Conduta Ética 4

6. Relação com Meios de Comunicação 6

7. Vantagens, Benefícios e Presentes 6

7.1. Regra Geral 7

7.2. Situações Específicas 7

7.2.1. Parceiros Estrangeiros 7

7.2.2. Receber Entretenimento em Situações de Negócios 8

7.2.3. Receber Presentes de Fornecedores e Parceiros Comerciais 8

7.2.4. Oferecer Presentes ou Entretenimento em Situações de Negócio 8

8. Soft Dollar 9

9. Políticas de Segregação Das Atividades 11

9.1. Objetivo e Definição 11

9.2. Segregação Eletrônica 12

9.3. Segregação Física 12

9.4. Segregação do Fluxo de Informações 13

10. Políticas de Conflito de Interesses 13

10.1. Conceitos Gerais 13

10.2. Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pelas Gestoras, seus Colaboradores e/ou empresas a ela ligadas frente aos Fundos sob gestão das Gestoras 14

10.3. Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pelas Gestoras e aquelas prestadas por empresas do seu grupo econômico 15

10.4. Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pelas Gestoras 18

10.5. Conflitos de Interesse entre as atividades desempenhadas pelos Diretores das Gestoras 18

1. Objetivo

Este Código de Ética é aplicável à Leste Financial Services Gestão de Recursos Ltda. ("LFS"), Leste Credit Gestão de Recursos Ltda. ("LCBR"), e Leste Administração de Recursos Ltda. ("LAR", e em conjunto com a LFS e LCBR, "Gestoras"), e tem por objetivo tornar público os valores e princípios das Gestoras, e estabelecer os padrões éticos e determinados padrões de conduta esperados por seu corpo funcional, tanto na atuação interna destes quanto na comunicação com os diversos públicos (clientes, parceiros, órgãos reguladores, dentre outros).

2. Aplicabilidade

Este Código se aplica a todos os Colaboradores, assim entendidos como aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com as Gestoras.

Neste sentido, todos os Colaboradores, ao receber este Código, devem se assegurar de terem lido, entendido e sanado eventuais dúvidas em relação ao previsto neste Código.

O descumprimento das disposições deste Código sujeita o Colaborador ao Processo Administrativo Interno e às sanções previstas no item 1.10 do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos ("Manual"), sendo assegurado o canal de denúncias ali descrito, inclusive de forma anônima, e vedada qualquer forma de retaliação ao denunciante de boa-fé.

3. Responsáveis pelo Código

A coordenação e monitoramento das atividades relacionadas a este Código é uma atribuição da Área de *Compliance* formada pela diretora responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos das Gestoras ("Diretora de *Compliance*") e pelos demais Colaboradores que auxiliam nas atividades de compliance das Gestoras ("Equipe de *Compliance*").

4. Base Legal

(i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 21");
(ii) Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 50");

(iii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e seus Anexos Normativos;
(iv) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014;
(v) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Anbima") de Ética ("Código Anbima de Ética");
(vi) Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Anbima ("Código de AGRT");
(vii) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III;
(viii) Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterados ("Normas de Anticorrupção");
(ix) Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada; e
(x) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades das Gestoras.

4.1. Interpretação e Aplicabilidade

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos neste Código, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados neste Código terão o significado atribuído na Base Legal acima; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; e (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, quando aplicável, observado o disposto na Base Legal acima.

5. Princípios, Valores e Padrões de Conduta Ética

As Gestoras objetivam criar uma cultura onde todos os Colaboradores vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores inter-relacionados.

Este Código tem por objetivo estabelecer as normas, princípios, conceitos e valores que deverão nortear o padrão ético de conduta dos Colaboradores na sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como em suas relações com os diversos investidores e com o público em geral.

Desta forma, os princípios éticos que norteiam o presente Código são:

- ✓ **Integridade**: comprometimento com ações profissionais, éticas e honestas;
- ✓ **Respeito**: ações baseadas nos direitos, deveres e anseios dos Colaboradores;
- ✓ **Transparência**: ações claras e objetivas, voltadas para o resultado e a qualidade dos serviços prestados;

- ✓ **Honestidade**: ações que se enquadram rigorosamente dentro das regras de boa conduta;
- ✓ **Confiança**: ações pautadas pela responsabilidade;
- ✓ **Confidencialidade**: sigilo no manuseio de informações não públicas; e
- ✓ **Qualidade**: busca da excelência na execução das ações.

Além disso, todos os Colaboradores devem:

- ✓ Conhecer e entender suas obrigações junto às Gestoras, bem como as normas legais que as regulam, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código e na regulamentação em vigor;
- ✓ Executar suas atividades de maneira transparente e com respeito às leis e determinações dos órgãos de supervisão e inspeção do setor no qual operam, transmitindo tal imagem ao mercado;
- ✓ Ajudar as Gestoras a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos;
- ✓ Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à gestão de recursos;
- ✓ Consolidar sua reputação, mantendo-a completa e sólida, fortalecendo sua imagem institucional corporativa;
- ✓ Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- ✓ Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- ✓ Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- ✓ Evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses das Gestoras e interesses dos clientes;
- ✓ Não permitir manifestações de preconceito relacionadas à origem, à etnia, religião, nível social, sexo, deficiência ou qualquer outra forma de discriminação;
- ✓ Confiar em seu próprio bom julgamento e serem incentivados a contribuir com um bom ambiente de trabalho; e
- ✓ Informar imediatamente à Diretora de Compliance qualquer situação que julgue merecer escrutínio maior.

As Gestoras adotaram os padrões de conduta acima descritos para criar um ambiente de trabalho livre de discriminação de qualquer tipo, incluindo assédio moral, sexual ou outros tipos de assédio no local de trabalho.

As Gestoras se comprometem a, nos termos do Código Anbima de Ética, comunicar via Sistema de Supervisão de Mercados da Anbima - SSM, de forma tempestiva, caso ocorra o seu envolvimento em processos administrativos e/ou judiciais relevantes, assim como prestar as informações solicitadas pela Anbima relacionadas a notícias veiculadas pela mídia e que envolvam questões éticas.

Nos termos da legislação aplicável, a avaliação de responsabilidade das Gestoras, no exercício de suas atividades, deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação dos fundos e a natureza de obrigação de meio de seus serviços de gestão de recursos de terceiros.

6. Relação com Meios de Comunicação

Tendo em vista a alta sensibilidade das informações referentes ao mercado financeiro e de capitais, qualquer comunicação com membros da imprensa, em nome das Gestoras, deve ser precedida de prévia autorização da Diretoria de Compliance.

Em qualquer hipótese, os Colaboradores, ao manterem contato com a imprensa, deverão restringir-se a comentários estritamente técnicos, evitando tecer comentários que possam induzir o mercado a erro, expor as Gestoras perante seus clientes, comentar sobre concorrentes, e evitar transmitir informações sensíveis ao mercado de capitais, ou que possam ser consideradas informações relevantes e não públicas, nos termos definidos pela regulamentação aplicável.

Na medida do possível, recomenda-se que os questionamentos sejam recebidos por escrito, para serem respondidos por escrito, evitando, assim, informações desencontradas e possibilitando tutela judicial no caso de publicação danosa à imagem das Gestoras.

7. Vantagens, Benefícios e Presentes

Para fins do disposto neste item: (i) "Entretenimento" significa refeições de negócios, eventos esportivos, musicais e culturais, recepções privadas, viagens e outros convites ou vantagens econômicas do mesmo gênero e (ii) "Presentes" significa quaisquer gratuidades, favores, descontos, hospitalidade, empréstimos de valor monetário, assim

como treinamento, transporte, viagens domésticas ou internacionais, alojamento e refeições, objetos como brindes, objetos de valor, vantagens econômicas e descontos.

7.1. Regra Geral

Todos os valores dispostos nesta seção do presente Código estão sujeitos a correção anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA").

De forma geral, podem ser ofertados Presentes e Entretenimentos que tenham sido institucionalmente aprovados, desde que, de qualquer modo, não afrontem a moral e os bons costumes. A aprovação institucional de Presentes e Entretenimento deve observar as regras de governança corporativa das Gestoras, aprovadas também pela Diretoria de Compliance.

Somente podem ser aceitos ou ofertados presentes:

i. que não gerem a expectativa, no presenteador, de tratamento especial/diferenciado, principalmente no que diz respeito a condições contratuais, operacionais e documentais;
ii. que não causem embaraço ou desconforto ao presenteador e ao presenteado, caso venham a público; e
iii. cujo valor não seja superior a R$ 400,00 (quatrocentos reais).

Os seguintes presentes não são justificáveis:

(i) dinheiro ou equivalente;
(ii) doações a título de suborno, recompensa ou comissão; e
(iii) serviços não pecuniários.

Os Colaboradores das Gestoras estão expressamente proibidos de pedir presentes, lembranças etc., para o próprio benefício ou para o benefício de terceiros.

Quaisquer Presentes ou Entretenimento deverão ser sempre informados à Diretoria de Compliance pelo e-mail compliance@leste.com. Caso o Colaborador tenha qualquer dúvida a respeito desta política, deve contatar a Diretoria de *Compliance*.

7.2. Situações Específicas

7.2.1. Parceiros Estrangeiros

As Gestoras entendem que, em determinadas culturas, é de extrema importância demonstrar seu respeito e gratidão mediante a entrega de presentes. Nestes casos,

para que não ocorra impacto no relacionamento comercial, tais presentes serão aceitos e, caso excedam o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), poderão ser:

(i) incorporados ao acervo cultural e artístico do Grupo Leste;
(ii) sorteados entre os Colaboradores; ou
(iii) doados a uma instituição de caridade.

Todos os presentes recebidos serão relacionados para manutenção de histórico, portanto, sempre que ocorrer o recebimento de presentes, o Colaborador deverá enviar notificação à Diretoria de Compliance por meio do e-mail compliance@leste.com.

7.2.2. Receber Entretenimento em Situações de Negócios

Os Colaboradores podem ser convidados a jantares de negócios, eventos esportivos e outras modalidades de Entretenimento às expensas de prestadores de serviços e parceiros comerciais. Todavia, qualquer Entretenimento em situação de negócios, cujo valor seja superior a R$ 400,00 (quatrocentos reais) deve ser objeto de consulta prévia e autorização pela Diretoria de Compliance. Em caso de shows e eventos de grande procura em que houver sobrepreço, desconsiderar-se-á o valor de face da atração e o valor com ágio deve ser utilizado para verificação do limite indicado acima. Caso a Diretoria de Compliance não autorize dentro de sua discricionariedade ou caso o valor do Entretenimento ultrapasse R$ 1.000,00 (mil reais), o Colaborador fica proibido de aceitá-lo.

7.2.3. Receber Presentes de Fornecedores e Parceiros Comerciais

Os Colaboradores podem receber Presentes de fornecedores que não sejam excessivos ou luxuriosos. Todavia, quaisquer Presentes cujo valor agregado anual seja superior a R$ 400,00 (quatrocentos reais) devem ser objeto de consulta prévia e autorização da Diretoria de Compliance. Para o caso em que o mesmo ofertante presenteie o Colaborador com vários Presentes ao longo do ano, o limite indicado acima deve ser calculado como a soma anual dos valores de cada um dos Presentes oferecidos. Caso a Diretoria de Compliance não autorize, ou caso o valor agregado do Presente ultrapasse R$ 1.000,00 (mil reais), o Colaborador fica proibido de aceitá-lo.

7.2.4. Oferecer Presentes ou Entretenimento em Situações de Negócio

Os Colaboradores estão proibidos de oferecer ou custear Entretenimento e Presentes para clientes e parceiros comerciais. Excepcionalmente a Diretoria de Compliance pode autorizar que (i) refeições de valor inferior a R$ 400,00 (quatrocentos reais) per capita sejam oferecidos a clientes e parceiros comerciais; (ii) passagens aéreas ou despesas de viagem de valor inferior a R$ 1.000,00 (mil reais), desde que oferecidas em conexão

com processos de *due diligence*, ou como reembolso de despesas feitas no estrito curso do trabalho; ou (iii) brindes de valor inferior a R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) sejam oferecidos a clientes como produto de ações de *marketing* institucional. Neste último caso, todavia, o valor agregado anual dos brindes oferecidos a um mesmo cliente não pode ser superior a R$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Quaisquer outros tipos de Entretenimento ou Presentes são proibidos.

8. Soft Dollar

Os gestores de recursos devem transferir à carteira dos clientes qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição de gestores da carteira.

Determinadas situações podem ter dinâmica diversa, como no caso das exceções previstas na regulamentação de fundos de investimento, ou no caso dos chamados "acordos de *Soft Dollar*".

Soft Dollar pode ser definido como sendo **(i)** o benefício econômico, de natureza não pecuniária, **(ii)** eventualmente concedido à Gestora por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores ("Fornecedores"), **(iii)** em contraprestação ao direcionamento de transações das carteiras de valores mobiliários geridas pelas Gestoras, e **(iv)** para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento.

Os exemplos mais comumente praticados pelo mercado para acordos de *Soft Dollar* estão relacionados aos serviços de análise de ativos e fornecimento de dados oferecidos por corretoras para auxílio na tomada de decisão de investimento pelos gestores de recursos, sendo certo que benefícios não relacionados ao processo de tomada de decisão de investimentos não devem ser objeto de acordos de *Soft Dollar.*

Para que os acordos de *Soft Dollar* possam ser firmados, as Gestoras deverão observar que os Fornecedores deverão ser considerados não somente em decorrência dos benefícios recebidos por meio de acordos de *Soft Dollar*, mas, primordialmente, em decorrência da eficiência, produtividade ou menores custos oferecidos por tais Fornecedores.

As Gestoras, por meio de seus representantes, deverão observar os seguintes princípios ao firmar acordos de *Soft Dollar*:

(i) Colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios interesses;

(ii) Definir de boa-fé se os valores pagos pelos clientes e, consequentemente, repassados aos Fornecedores, são razoáveis em relação aos serviços de execução de ordens ou outros benefícios que esteja recebendo;

(iii) Ter a certeza de que o benefício recebido auxiliará diretamente no processo de tomada de decisões de investimento em relação ao veículo que gerou tal benefício, devendo alocar os custos do serviço recebido de acordo com seu uso, se o benefício apresentar natureza mista;

(iv) Divulgar amplamente a clientes, potenciais clientes e ao mercado os critérios e políticas adotadas com relação às práticas de *Soft Dollar* caso aplicável, bem como os potenciais conflitos de interesses oriundos da adoção de tais práticas; e

(v) Cumprir com seu dever de lealdade, transparência e fidúcia com os clientes.

Além disso, os acordos de *Soft Dollar*:

(i) Devem ser transparentes e mantidos por documento escrito;

(ii) Devem ser registrados e mantidos pelas Gestoras, identificando, se possível, a capacidade de contribuírem diretamente para o processo de tomada de decisões de investimento, visando comprovar o racional que levou a firmar tais acordos de *Soft Dollar; e*

(iii) Não devem gerar qualquer vínculo de exclusividade ou de obrigação de execução de volume mínimo de transações com os Fornecedores, devendo as Gestoras manter a todo tempo total independência para selecionar e executar com quaisquer Fornecedores, sempre de acordo com as melhores condições para seus clientes.

Ao contratar os serviços de execução de ordens, as Gestoras não buscarão somente o menor custo, mas o melhor custo-benefício, em linha com os critérios de *best execution* estabelecidos no mercado internacional, devendo ser capaz de justificar e comprovar que os valores pagos aos Fornecedores com que tenha contratado *Soft Dollar* são favoráveis aos fundos de investimento e carteiras sob sua gestão comparativamente a outras corretoras, considerados para tanto não apenas os custos aplicáveis, mas também a qualidade dos serviços oferecidos, que compreendem maior eficiência na execução de transações, condições de segurança, melhores plataformas de negociação, atendimento diferenciado, provimento de serviço de análise de ações e qualidade técnica dos materiais correspondentes, disponibilização de sistemas de informação, entre outros.

Caso o benefício seja considerado de uso misto, os custos deverão ser alocados de forma razoável, de acordo com a utilização correspondente.

9. Políticas de Segregação Das Atividades

9.1. Objetivo e Definição

Atualmente, as Gestoras desempenham a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, na modalidade gestão de recursos.

A atividade de administração de carteiras de valores mobiliários é exaustivamente regulada pela CVM, exige credenciamento específico e está condicionada a uma série de providências, dentre elas a segregação total de suas atividades de administração de carteiras de valores mobiliários de outras reguladas pela CVM que possam vir a ser desenvolvidas pelas Gestoras ou por suas empresas controladoras, controladas, ligadas e/ou coligadas.

Neste sentido, as Gestoras, sempre que aplicável, assegurarão aos Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações entre as Gestoras e empresas responsáveis por diferentes atividades prestadas no mercado de capitais.

Todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, bem como demais informações comerciais) referentes às Gestoras, suas atividades e seus clientes e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, desenvolvidas pelas Gestoras, não deverão ser divulgadas a terceiros sem a prévia e expressa autorização da Diretora de *Compliance***.**

Dessa forma, todos os Colaboradores deverão respeitar as regras estabelecidas neste Código e guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações que venham a ter acesso em razão do exercício de suas atividades. Para tanto, cada Colaborador, com o recebimento e leitura do presente Código, abstém-se de divulgar informações confidenciais que venha a ter acesso.

As Gestoras devem exercer suas atividades com lealdade e boa-fé em relação aos seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

Portanto, quando do exercício de suas atividades, os Colaboradores devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes. Isso significa, inclusive, que diante de uma situação de potencial conflito de interesses, as Gestoras deverão informar ao

cliente que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, sem prejuízo do dever de informar após o surgimento de novos conflitos de interesses.

A coordenação das atividades de administração de carteiras de valores mobiliários das Gestoras é uma atribuição de cada diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários ("Diretor de Gestão"), conforme indicado em seu respectivo Formulário de Referência.

9.2. Segregação Eletrônica

Cada Gestora possui um servidor lógico segregado dos demais. Adicionalmente, são criados perfis de acesso eletrônico a tais servidores com diferenças funcionais de atuação e autorizações definidas, tendo em vista especialmente as posições de Gestão, Operacional, *Compliance*, Risco, Financeiro e Administrativo.

Tais perfis de acesso são configurados por grupos de segurança aprovados pela Diretoria de Compliance e implementados e acompanhados pela área de Tecnologia da Informação.

Além disso, cada Colaborador acessa os computadores e sistemas somente por meio de credenciais pessoais e intransferíveis, protegidas por autenticação multifator, observados os critérios mínimos de segurança de senhas definidos pela área de Tecnologia e as regras do Manual (item 4.2) e da Política de Segurança da Informação.

9.3. Segregação Física

O acesso de pessoas que não fazem parte do quadro de Colaboradores será restrito à recepção, às salas de reunião ou atendimento, exceto mediante prévio conhecimento e autorização da Diretoria de Compliance, quando poderão transitar pelos escritórios do Grupo se acompanhadas de Colaboradores ou permanecer na sala de visitantes. Em caso de antigos colaboradores, não será permitida a sua permanência nas dependências do Grupo, com exceção dos casos em que tenha sido chamado pelo departamento de recursos humanos para conclusão do processo de desligamento, de aposentadoria ou outros. O atendimento a clientes nas dependências das Gestoras deve ocorrer, obrigatoriamente, nas salas destinadas para reuniões e visitas.

O Grupo Leste privilegia a segregação física entre as diversas atividades exercidas, por razões de conveniência e preservação da confidencialidade de suas informações, sem prejuízo da segregação exigida por questões regulatórias.

9.4. Segregação do Fluxo de Informações

Além da segregação eletrônica e física acima descritas, a segregação do pessoal alocado para as áreas de *front office* de cada Gestora garante a segregação dos respectivos fluxos de informação, de modo que somente em situações excepcionais, podem ser compartilhados dados entre elas.

Tais situações ocorrem nas seguintes ocasiões, fundamentais para a preservação do caráter institucional do Grupo Leste: quando um mesmo Colaborador atua como administrador para diferentes unidades de negócio, nas rotinas dos times operacionais - *backoffice*, financeiro e administrativo (integrados para melhoria dos custos e da implementação dos controles e regras internas).

Considerando que a hipótese de conflito entre as Gestoras é remota e ocorreria precipuamente entre as respectivas áreas de Front Office, não se vislumbra risco no compartilhamento dos times operacionais, tampouco dos administradores.

10. Políticas de Conflito de Interesses

10.1. Conceitos Gerais

Conflitos de interesse são situações em que, por exemplo, os interesses das Gestoras e/ou de empresas a ela ligadas e/ou de determinado Colaborador, possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses dos seus clientes, ou ainda, situações nas quais os interesses pessoais de determinado Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses das Gestoras, ou situações em que os interesses de dois ou mais investidores, para quem as Gestoras têm um dever para com cada um, sejam conflitantes ou divergentes entre si (“Conflito de Interesses”).

O Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente. Para tal, o Colaborador deverá estar atento para uma possível situação de Conflito de Interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, a Área de *Compliance* sobre sua existência e abster-se de consumar o ato ou omissão originador do Conflito de Interesse até decisão em contrário.

Nesse sentido, são exemplos de Conflito de Interesses as situações em que ocorra:

(i) Influência quanto ao julgamento do Colaborador atuando em nome das Gestoras;

(ii) Desvio de oportunidades de negócios das Gestoras pelo Colaborador;
(iii) Concorrência entre o Colaborador e as atividades e/ou negócios desempenhados pelas Gestoras;
(iv) Ocupação significativa do tempo ou da atenção dispensada pelo Colaborador com outras atividades diversas daquelas executadas junto às Gestoras, diminuindo sua eficiência e produtividade;
(v) Prejuízo à reputação do Colaborador e/ou das Gestoras; e
(vi) Caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador às expensas das Gestoras.

10.2. Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pelas Gestoras, seus Colaboradores e/ou empresas a ela ligadas frente aos Fundos sob gestão das Gestoras

Adicionalmente, de forma geral, na identificação de qualquer situação de potencial Conflito de Interesse entre as atividades prestadas pelas Gestoras, por seus Colaboradores e/ou por empresas a ela ligadas frente aos fundos de investimento sob gestão das Gestoras, estas comprometem-se a tomar todas as medidas cabíveis e previstas na regulamentação em vigor para a contínua observação de seu dever de fidúcia e boa-fé em sua atuação, incluindo dentre outros e conforme o caso:

(i) Solicitar ao administrador dos fundos sob gestão, sempre que aplicável, a convocação de assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria, observados os termos do regulamento e da legislação em vigor aplicável ao respectivo fundo, bem como avaliar a obrigatoriedade e necessidade de eventual inclusão de redação expressa no regulamento dos fundos a respeito da matéria, de forma a dar ampla e total divulgação da informação aos cotistas e potenciais investidores;
(ii) Fazer constar no Formulário de Referência das Gestoras, sempre que aplicável, a identificação de situações que representem potenciais Conflitos de Interesse com as atividades de gestão de recursos de terceiros desenvolvida pelas Gestoras;
(iii) Caso seja identificada uma situação de potencial Conflito de Interesse, a Diretora de *Compliance* decidirá acerca das medidas a serem tomadas para mitigação ou eliminação completa do respectivo conflito, nos termos deste Código;
(iv) Observada a natureza do potencial Conflito de Interesses, as Gestoras deverão informar ao cliente sempre que for identificado um Conflito de Interesse, indicando as fontes desse conflito e apresentando as alternativas cabíveis para a sua mitigação; e

(v) As Gestoras se comprometem a observar o princípio de *full disclosure* (ampla transparência e ciência) ao cliente, observando-se ainda a regulamentação aplicável.

10.3. Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pelas Gestoras e aquelas prestadas por empresas do seu grupo econômico

Adicionalmente, os normativos aplicáveis não vedam a existência de potenciais Conflitos de Interesse, mas obrigam os participantes do mercado a estabelecerem mecanismos de mitigação de potenciais Conflitos de Interesse e a endereçá-los para a ciência da CVM, dos investidores e das empresas atuantes no mercado que venham a se relacionar com as Gestoras.

As Gestoras asseguram a seus Colaboradores, aos clientes e às autoridades fiscalizadoras a transparência em relação às suas atividades e àquelas desempenhadas por empresas controladas, controladoras, sob controle comum ou coligadas à Gestora. Neste sentido, as Gestoras informam que faz parte de um grupo econômico, no qual as empresas Leste Financial Services Gestão de Recursos Ltda., Leste Credit Gestão De Recursos Ltda., e a Leste Administração De Recursos Ltda., que prestam serviços de gestão de fundos de investimentos. ("Empresas Ligadas").

Destaca-se que as Empresas Ligadas figuram apenas como sociedades integrantes do mesmo conglomerado econômico, atendendo a série de providências a que estão condicionadas, dentre elas, a independência e segregação total entre as empresas, inclusive física e lógica.

Adicionalmente, as Gestoras são empresas independentes e autônomas em termos de tomada de decisão, notadamente de investimento e desinvestimentos dos recursos de terceiros sob sua gestão. As Gestoras garantirão restrição de acesso às áreas operacionais das Gestoras e a qualquer diretório ou sistema operacional, por aqueles que não possam ou precisem do referido acesso, principalmente eventuais colaboradores em comum com as Empresas Ligadas, quando permitido pela regulamentação em vigor.

Nesse sentido, as Empresas Ligadas não atuam nas atividades fim das Gestoras e nem sequer participam de discussões no âmbito de investimentos. Não obstante, para salvaguardar eventuais Conflitos de Interesse entre as Empresas Ligadas e cada uma das Gestoras do Grupo Leste, as seguintes medidas são adotadas.

(i) Segregação.

A segregação física, quando necessário, é feita através do uso de controles de acesso entre as áreas de trabalho das Gestoras e das Empresas Ligadas, uma vez que ambas as sociedades estão alocadas em um mesmo imóvel. A liberação de acesso e o monitoramento destes são realizados pela Diretora de Compliance, que avalia quais as áreas cada sócio ou Colaborador necessita ter acesso para o exercício de suas atividades, não sendo permitido de nenhuma forma, o acesso, por Colaboradores das Gestoras, às áreas das Empresas Ligadas, e vice-versa, a não ser às áreas comuns mencionadas abaixo. Por fim, o acesso à área onde estão localizados os servidores de dados e comunicação das Gestoras é restrito à área de Tecnologia da Informação e à Diretora de Compliance.

Áreas confidenciais e/ou com Conflito de Interesses são separadas com controles de acesso, de forma a cumprir com as obrigações regulatórias que lhes são exigíveis tanto das Gestoras quanto das Empresas Ligadas. Os Colaboradores das Gestoras não deixarão, de nenhuma forma, documentos contendo informações confidenciais nas áreas comuns às duas instituições, sendo estas as salas de reunião, refeitório e recepção, sob pena de sanções internas e responsabilização individual em caso de qualquer ação administrativa ou judicial que tenha como embasamento o vazamento indevido de informações das Gestoras.

Além disso, o acesso às salas de reunião é permitido apenas com solicitação prévia e registro. O acesso de pessoas que não fazem parte do quadro de Colaboradores será restrito à recepção e, quando acompanhadas de Colaboradores e devidamente registrada a data, horário e participantes, às salas de reunião ou atendimento. Assim, o atendimento a clientes nas dependências das Gestoras deve ocorrer, obrigatoriamente, nas salas destinadas para reuniões e visitas.

As Gestoras implementaram uma estrutura de rede que permite restrição de acesso à informação entre áreas confidenciais e/ou com Conflito de Interesses. A segregação virtual, que envolve a rede, sistemas e dados, é feita através do uso de controles de acesso entre as áreas de trabalho das Gestoras. A liberação de acesso e o monitoramento destes são realizados pela Diretora de Compliance, que avalia quais as áreas cada Colaborador necessita ter acesso para o exercício de suas atividades.

(ii) Full Disclosure.

Existe o *full disclosure* público da relação societária entre as Gestoras e as Empresas Ligadas.

(iii) Conversão de vantagem e/ou benefícios.

Qualquer vantagem e/ou benefícios recebidos direta ou indiretamente pelas Gestoras são transferidos aos próprios clientes.

(iv) Seleção de terceiros a serem contratados pelos Fundos.

Na seleção de terceiros a serem contratados pelos fundos sob sua gestão, (i.e. corretoras, distribuidoras, consultores, etc.) as Gestoras adotam diversas práticas conforme previsto em sua Política de Contratação de Terceiros, buscando os melhores interesses de seus clientes, práticas essas que serão aplicadas inclusive na eventual contratação de qualquer empresa do grupo.

Ademais, os times de *front* das Gestoras deverão observar regras de segregação de informação (chinese wall), bem como os demais procedimentos de tratamento de informações confidenciais estabelecidos na Política de Confidencialidade, parte integrante do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos.

Adicionalmente, a Equipe de Gestão de cada Gestora deverá observar se o regulamento do fundo de investimento em questão permite a realização de tais operações, bem como se há exigência legal para sua aprovação em assembleia geral de cotistas do respectivo fundo de investimento. Ainda, tais operações deverão ser realizadas em condições equitativas de mercado e as negociações não poderão dar rentabilidade desproporcional a um fundo de investimento em detrimento de outro.

(v) Contratação de Empresas do Grupo Econômico e Aquisição de Ativos de Partes Relacionadas

Para tratar potencial ou efetivo Conflito de Interesses entre a prestação de serviços às Gestoras e/ou fundos por empresa a ela ligada e/ou decorrente de compra de ativos destas, bem como de empresas em que os sócios e diretores das Gestoras detenham participação, as seguintes medidas deverão ser tomadas, a depender do caso, sem prejuízo do dever de fidúcia contínuo das Gestoras e da atuação contínua com boa-fé:

a. inclusão, na documentação do fundo, de informação sobre a contratação de empresa ligada às Gestoras para a prestação de serviços diretamente ao fundo;
b. convocação de assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria envolvendo Conflito de Interesses, sempre que exigido pela regulamentação, determinado pelo regulamento do fundo ou julgado apropriado pela Diretora de Compliance; e
c. manutenção de condições usualmente praticadas em mercado na contratação ou compra de ativos de emissão de empresas ligadas à Gestora e/ou a seus

sócios e diretores diretamente pelos fundos de investimento, observado que tais operações deverão ser supervisionadas pela Diretora de Compliance.

As medidas mencionadas acima são exemplificativas e não excluem quaisquer outras que possam ser julgadas adequadas pela Diretora de Compliance, a qual deverá analisar toda situação de potencial ou efetivo Conflito de Interesses, e determinar o tratamento mais adequado ao caso concreto.

10.4. Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pelas Gestoras

Atualmente, as Gestoras prestam exclusivamente serviços de gestão de recursos de terceiros, razão pela qual não há Conflitos de Interesses decorrentes do exercício, por uma mesma Gestora, de atividades reguladas distintas.

Essa circunstância não afasta potenciais Conflitos de Interesses inerentes à atividade de gestão ou decorrentes da atuação das demais Gestoras do Grupo Leste, incluindo, sem limitação: (i) a alocação de oportunidades, ativos e ordens entre Fundos ou Classes com estratégias semelhantes; (ii) operações entre Fundos ou Classes, nos termos da Política de Rateio e Divisão de Ordens; e (iii) a contratação de empresas do grupo econômico e a aquisição de ativos de partes relacionadas, conforme o item 10.3 acima.

Tais situações serão identificadas, tratadas e monitoradas nos termos deste Código e das demais políticas aplicáveis, observados o dever fiduciário das Gestoras, os critérios objetivos e equitativos de alocação, a segregação física, lógica, funcional e informacional e, quando aplicável, o escalonamento da matéria à Diretora de Compliance.

10.5. Conflitos de Interesse entre as atividades desempenhadas pelos Diretores das Gestoras

As funções de Diretor de Gestão, Diretora de Compliance e diretor responsável pela gestão de riscos (“Diretor de Risco”) são exercidas por diretores distintos, conforme indicado nos Formulários de Referência das Gestoras.

Atividades externas, participações societárias e assentos em conselhos de administração, fiscais ou órgãos equivalentes detidos por Diretores ou demais Colaboradores deverão ser previamente declarados à Diretora de Compliance, que avaliará e, quando aplicável, aprovará tais situações e determinará as medidas de mitigação e segregação necessárias.